A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4454 , DE 24 DE Junho DE 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo Financeiro instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, de 12/02/2001 (Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), os imóveis de propriedade do Município, de acordo com as seguintes especificações: Lote A, situado na Rua Arábica, com área de 17.869,21m2, ref. cad. NE 21.14.001.901.000; Lote B, situado na Rua Arábica, com área de 17,950,64m2, ref. cada. NE 21.14.001.902.000 e Lote C, situado na Rua Arábica, com área de 19.951,20m2, ref. cad. NE 11.02.004.901.000; Bairro: Santa Izabel – RA.IV, conforme Livro nº 2 – Registro Geral – Registro de Imóveis do 1º Distrito – 2ª Circunscrição, Matrícula 10547. Estas áreas são resultantes do desmembramento da antiga área com 67.463,50m², AV-02 e 03-10547, protocolo 23498, de 02/06/15.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta lei serão utilizados exclusivamente dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

1 - não integram o ativo da CEF;

2 - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

3 - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

4 - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

5 - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

6 - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados para sobre eles construir módulos residenciais destinados a pessoas de baixa renda, sob pena de revogação da doação e multa no dobro do valor da doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado dentro do prazo de dois anos, contando da doação, na forma da lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º - Em quaisquer das hipóteses preconizadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno deste município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da doação correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 dii junho dii 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 829 DE 30
de Junho de 2015.

Digitalizado com CamScanner